



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria do Meio Ambiente

**RECOMENDAÇÃO N. 34 /2019 – MPC/AMBIENTAL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos Procuradores de Contas signatários, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

**CONSIDERANDO** o direito constitucional fundamental ao meio ambiente hígido para presentes e futuras gerações, capitulado no artigo 225 da Constituição Brasileira;

**CONSIDERANDO** a competência comum de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas nos termos do artigo 23 da Constituição Brasileira;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Legalidade e Eficiência Administrativas (art. 37);

**CONSIDERANDO** as competências estaduais, licenciadora e fiscalizatória, positivadas na Lei Complementar n. 140/2011;

**CONSIDERANDO** a notícia da fase ostensiva da operação federal Arquimedes, deflagrada em 25 de abril último, com divulgação, pelas autoridades federais, de casos indicativos de corrupção e falta de controle interno no IPAAM, com servidores alvos de prisão preventiva, em favorecimento à exploração ilegal de madeira no Estado, por condutas irregulares no bojo da atividade licenciadora, de monitoramento e fiscalizatória de nível estadual;

**CONSIDERANDO** que o fato investigado, por sua expressão e magnitude, denota, claramente, a fragilidade da governança institucional do IPAAM e a falta de eficiência de seu serviço de monitoramento e fiscalização das atividades madeireiras licenciadas, criando o risco de dano e estimulando que o licenciamento sirva – inversamente a sua natureza e propósito – de “cortina de fumaça” para o comércio ilegal e predatório de madeira do Bioma Amazônia, em vez de promover o ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
MD GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Brasil s/n Compensa II - CEP: 69.036-110  
NESTA





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria do Meio Ambiente**

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas para o controle externo da gestão pública sobre os aspectos operacional, patrimonial e de eficiência na condução e resultados das políticas públicas (inclusive a ambiental), com o dever irrenunciável de aplicar sanções e assinar prazo para fiel cumprimento da Lei no caso de ilegalidades, dentre outras, por omissões potencialmente prejudiciais ao patrimônio público, no qual se inclui o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 225 da Constituição Brasileira;

**CONSIDERANDO** o fato notório da insuficiência de descentralização geográfica do IPAAM e da Polícia Militar Ambiental (insuficiência de sedes, sucursais e bases, recursos humanos e materiais fixos no interior) e a sua ausência em gigantescas faixas de floresta sem que a Administração Federal tenha igualmente estrutura adequada, realidade que deixa a floresta e seus elementos naturais assim como as comunidades tradicionais sujeitas a elevada pressão e vulnerabilidade, em especial, na região sul do estado e na área de influência do traçado da BR-319, em vista da expectativa de pavimentação desta, com aumento do fluxo migratório e das atividades ilegais, conforme referidas no Relatório de Inspeção Ambiental da BR-319 do eg. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e recentemente retratadas no documentário "BR-319, bem-vindo à Realidade" (vila Realidade) e no Ofício n. 55/2019/9.º Ofício/PR/AM, de 22/03/19, do MPF dirigida ao Chefe do Executivo Estadual;

**RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor **Governador Wilson Miranda Lima**,  
que:

- A) prorize a implantação efetiva, neste exercício, de programa e sistema de "compliance" institucional no IPAAM, que contemple o controle interno, o gerenciamento de integridade e de riscos e vulnerabilidades na área administrativa e no programa de licenciamento ambiental e de fiscalização ambiental;
- B) promova a reestruturação, modernização e ampliação institucional do IPAAM, com medidas eficazes de descentralização geográfica e de dotação de recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados à fiscalização no interior do Estado, de modo a tornar eficazes e eficientes as ações e operações de controle e monitoramento da exploração madeireira licenciada (PMF), de desmatamento e da exploração madeireira e minerária ilegais, em especial no sul do Estado, inclusive, no sentido de garantir funcionamento adequado dos Centros Multifuncionais de Apuí, Humaitá, Boca do Acre, Parintins e Tabatinga (escritório desativado);
- C) promova a reestruturação, ampliação e modernização da Polícia Militar Ambiental do Estado do Amazonas com novas bases interioranas, efetivos, recursos materiais e tecnológicos, e demais condições operacionais para





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria do Meio Ambiente**

melhor desempenho das ações e operações ambientais de comando e controle nos rios e floresta.

A ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de assumir o risco de dano em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação junto ao eg. Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica. É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação, com relato e prova das providências específicas que serão adotadas. Em caso de discordância, deverá ser apresentada, em igual prazo, contestação com as razões e documentos pertinentes.

Manaus, 02 de maio de 2019.

  
**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador Geral de Contas/AM

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, titular da Coordenadoria do Meio Ambiente  
do MP de Contas/AM



Handwritten scribble or signature at the bottom left corner.